



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2007

CIRCULAR Nº 05/2007

Referência: Resolução nº 3554 – Conselho Monetário Nacional

**Assunto: Nova modalidade de captação de recursos pelas Cooperativas de
Crédito Mútuo**

Prezado Associado,

De acordo com a Resolução 3554/2007, do Conselho Monetário Nacional (CMN), a partir de 01 de janeiro de 2008, as Cooperativas de Crédito Mútuo só poderão operacionalizar na captação de recursos (aplicação de associados), com o modelo padrão adotado pelo Sicoob/Bancoob.

Esta nova modalidade de captação de recursos pelas Cooperativas deverá ser atrelada a um indexador oficial utilizado no mercado de capitais, ou seja, DI, CDI, RDB e outros. A forma utilizada até agora pela COOPSEF (taxa fixa indexada as suas operações de empréstimos) não será mais permitida, uma vez que o sistema Sicoob, não reconhece esta sistemática perante o mercado.

Em cumprimento a essa determinação do CMN, todos os depósitos (aplicações) na COOPSEF, a partir de 01 de janeiro de 2008, terão prazo de vencimento, que será de um mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo de 721 (setecentos e vinte um) dias.

Os nossos associados que já participam do DAP/COOPSEF terão, a partir de 01 de janeiro de 2008, suas aplicações remanejadas para a nova modalidade fixada pelo CMN. As transferências obedecerão às respectivas datas dos vencimentos de cada aplicação. Mesmo que a aplicação seja de longo prazo, o valor aplicado poderá ser resgatado a qualquer momento de forma parcial ou total.

O resgate parcial antecipado não zera a contagem de prazo para efeito da aplicação da alíquota regressiva do Imposto de Renda. Porém, sobre toda repactuação de taxa e ou reaplicação haverá incidência do Imposto de Renda, obedecendo-se os limites de prazo, conforme tabela abaixo:



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda

Rendimentos de Capital

Fundos de longo prazo e aplicações de renda fixa, em geral:

- 22,5% para aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% para aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- 17,5% para aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
- 15,0% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

Ao mesmo tempo em que cumpre a determinação do CMN, a COOPSEF quer garantir às aplicações de seus associados a melhor taxa de remuneração possível. Assim, vai remunerar os aplicadores com uma taxa de 105% (cento e cinco por cento) do C.D.I..

Transparente em suas ações, a COOPSEF cumpre as exigências legais e atenta às mudanças do mercado consegue manter seu equilíbrio financeiro, beneficiando seus associados com a melhor taxa de remuneração do mercado e empréstimos a juro barato.

OBSERVAÇÃO: A Resolução 3554/2007, do Conselho Monetário Nacional, está no site da COOPSEF (www.coopsef.com.br), à disposição dos associados.

Atenciosamente,

Dílson José de Resende

Diretor presidente

Álvaro César Cunha

Diretor Administrativo

Antônio de Ávila e Silva

Diretor Financeiro